



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 172/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 993/2018, que “Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 29/06/2018
Horas 30 : 00
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 993/2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS, e abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da unidade orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2018.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

1





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 993/2018.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			128.160,00
11.006.04.122.1015.2820	MANTER O FUNCIONAMENTO DA RONGÁS	4590	0100	128.160,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			41.840,00
		3390	0100	16.840,00
13.001.04.122.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	25.000,00
			TOTAL	RS 170.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			170.000,00
11.006.04.845.1015.0259	REALIZAR APORTE DE CAPITAL	4590	0100	170.000,00
			TOTAL	RS 170.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 124 , DE 12 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

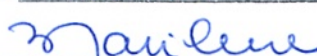
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI."

Senhores Deputados, destaco primacialmente que a Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS foi criada por meio da Lei Estadual nº 728, de 14 de julho de 1997, com autonomia administrativa e financeira, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, tendo por objetivo, em consonância com os preceitos legais, promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte e prestação de serviços correlatos na área de gás natural, seja para fins de matéria-prima, geração de energia elétrica e combustível, além de outras finalidades e usos que os avanços tecnológicos permitirem, seja para exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades, visando ao êxito na realização de suas atividades e expansão do sistema em consonância com as diretrizes e metas do Poder concedente.

Diante do exposto, elucido que o Projeto de Lei em comento tem por finalidade efetuar aporte de capital pelo Poder Executivo, objetivando a ampliação da sua participação na RONGÁS, conforme deliberação contida na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de janeiro de 2018, com a devida cobertura orçamentária às despesas de capital na Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho <u>13/06/2018</u> Hora: <u>08:45</u>  Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS, e abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

N



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			128.160,00
11.006.04.122.1015.2820	MANTER O FUNCIONAMENTO DA RONGÁS	4590	0100	128.160,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			41.840,00
		3390	0100	16.840,00
13.001.04.122.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	25.000,00
			TOTAL	RS 170.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			170.000,00
11.006.04.845.1015.0259	REALIZAR APORTE DE CAPITAL	4590	0100	170.000,00
			TOTAL	RS 170.000,00

W